REFERENTE :INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 055/2019 (SIMP 000376-310/2019)

PORTARIA Nº 119/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, por meio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e por outro lado, o Município de Campo Alegre do Fidalgo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor **ISRAEL ODÍLIO DA MATA**, Prefeito Municipal, doravante denominado primeiro COMPROMISSÁRIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, neste ato denominado SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, representado pelo seu presidente a Senhora **PAULA SOUSA DA MATA**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.3 e art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DAS RESPONSABILIDADES DO PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Compromissário deverá regulamentar por meio de decreto municipal o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – O Compromissário deverá providenciar a abertura de

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 07/10/2020 12:42.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/caab2df498f1be18110ce35869f63fd1
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 14/10/2020 12:12:39

conta bancária específica em Banco Oficial em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o exigido no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de **30 (trinta) dias** após o Cadastramento do Fundo no CNPJ;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Compromissário deverá indicar o órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este o responsável pela contabilização, ordenação de despesa e prestação de contas juntos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Controle Interno, bem como a elaboração de prestação de Contas a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução TCE nº 1.453, de 11 de dezembro de 2003, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA.**

CLÁUSULA QUARTA- O Compromissário deverá criar **unidade orçamentária específica** para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Orçamento Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA - O Compromissário deverá realizar, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município e demais órgãos parceiros, campanhas de incentivo à doação para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA SEXTA – O compromissário destinará recursos do tesouro municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Orçamento Público Municipal (PPA, LDO e LOA), de acordo com o deliberado no Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto nas leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Compromissário repassará mensalmente os valores destinados na lei orçamentária anual para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na razão de 1/12 do valor total previsto;

CLÁUSULA OITAVA – O Compromissário deverá criar, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de decreto municipal, grupo de trabalho composto pela equipe técnica

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 07/10/2020 12:42.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/caab2df498f1be18110ce35869f63fd1
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 14/10/2020 12:12:39

responsável pela alteração do plano Plurianual, e elaboração ou alteração da Lei de Diretrizes Orçamentarias e da Lei Orçamentária Anual para auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de seu Plano de Ação (2020) e o Plano de Aplicação para 2020, a serem incluídos no Plano Plurianual -PPA, LDO e LOA.

CLÁUSULA NONA – O Compromissário deverá cadastrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, para fins do disposto no art. 260- K do Estatuto da Criança e do Adolescente

DAS RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – o Compromissário deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, o seu Plano de Ação para 2021 e o respectivo Plano de Aplicação, realizando prévio estudo e levantamento da situação em que se encontra a criança e ao adolescente do município, por meio de um diagnóstico e reuniões com a sociedade civil (Conselho tutelar, associações de moradores, igrejas, ongs, etc.) elencando obrigatoriamente, serviço de acolhimento ou guarda de criança e adolescente, conforme art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ações relativas ao SINASE, conforme art. 31 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE). Após sua elaboração, o Plano deve ser apreciado pelo Plenário do Conselho se, se for o caso, deve ser encaminhado ao Poder Executivo para sua incorporação ao orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Compromissário deverá gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da deliberação dos Plano de Ação e de Aplicação acerca dos recursos do FIA, por meio de Resolução, encaminhando cópia das mesmas para o Ministério Público, para fins de sua devida fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Compromissário dará cumprimento, ao disposto no art. 260- I da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

> Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 07/10/2020 12:42.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/caab2df498f1be18110ce35869f63fd1
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 14/10/2020 12:12:39

comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
I - O calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
II - As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
IV - A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
V - O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
VI - A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Compromissário deverá realizar o cadastramento de todos as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de apoio socioeducativos especificados no artigo 90 do ECA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando cópia ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Compromissário deverá inserir no Plano de Ação e de Aplicação, capacitações para os seus membros e dos membros do Conselho Tutelar, sendo no mínimo (02) duas capacitações por ano, seja em sede municipal, estadual ou nacional, custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO multa diária de meio salário mínimo, salvo comprovada hipossuficiência, a incidir em seu patrimônio pessoal, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Cumpridas as cláusulas quanto às obrigações dos COMPROMISSÁRIO considera-se exaurido o presente Termo, depois de verificado o seu adimplemento, por meio documental ou de outra forma, pelo Ministério Público.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 07/10/2020 12:42.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/caab2df498f1be18110ce35869f63fd1
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 14/10/2020 12:12:39

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inciso IV do Novo Código de Processo Civil.

São João do Piauí, 7 de outubro de 2020.

Assinaturas.

[Assinado digitalmente]
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COMPROMITENTE

Israel Odílio da Mata
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

Paula Sousa da Mata

Paula Sousa da Mata
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEGUNDO COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Janice S. Lopes
Flávio Normélio da Mata
Célia da Mota e Lima

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 07/10/2020 12:42.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/caab2df498f1be18110ce35869f63fd1
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 14/10/2020 12:12:39